



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## REQUERIMENTO Nº 165/2016

Colendo Plenário,

Proposição Retirada Pelo Autor

Sala das Sessões, em 27/09/2016



2.º Secretário

Considerando que a legislação trabalhista admite que o funcionário público deixe de comparecer ao serviço em determinadas situações, sem prejuízo do salário, tais como casamento, nascimento ou adoção de filhos e falecimento de parente até determinado grau.

Considerando que há situações imprevisíveis em que o funcionário não consegue formalizar a justificativa da falta ao trabalho, pois há necessidade da resolução de problemas de caráter pessoal, sem condições de prévio aviso.

Considerando que a grande maioria dos municípios concedem aos servidores públicos o abono de até seis faltas ao serviço no ano, não excedendo uma por mês, sem necessidade de justificar a ausência.

Considerando que tal medida, além de se dar em favor do conforto e bem estar do servidor, pode melhorar a produtividade e condições do trabalho, culminando na excelência dos serviços prestados ao cidadão.

Assim é que:

**Requeiro à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o egrégio Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito de Mogi das Cruzes, para que preste as seguintes informações:**

- 1) Existe na Prefeitura estudos visando a concessão do direito ao funcionário público de ter seis faltas abonadas ao ano?**
- 2) Se negativa a resposta, quais os motivos da não concessão?**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de setembro de 2016.

  
**VERA RAINHO**  
Vereadora PR